



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

§ 1º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração os mesmos índices considerados para reajuste dos benefícios aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fixados pela Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, publicada no D.O.U. em 14 de janeiro de 2020 e será aplicado nos termos da tabela a seguir:

Data de Início do Benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, a 1º de janeiro de 2020.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo Projeto de Lei que concede reajuste aos inativos, cujo provento é calculado pelo valor real.

Presta-se o presente projeto para, em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, conceder reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e solicitado pelo Instituto de Previdência de Carlos Barbosa, conforme Memorando nº 005/2020 anexo.

Justificamos o referido projeto, tendo em vista a Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS, onde fica estipulado o reajustamento máximo de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para os benefícios concedidos até janeiro de 2019, e demais percentuais estabelecidos proporcionalmente conforme o mês da concessão da aposentadoria ocorrida em 2019, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Encaminhamos em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro do IPRAM nº 001/2020.

Contando com o aval do Legislativo para o projeto em questão, solicitamos sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Mem. 005/2020

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2020.

De: IPRAM

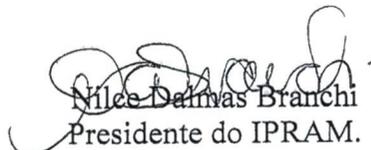
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Elaboração de Lei

O Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, por seu Presidente, solicita a elaboração de lei que concede reajuste aos aposentados e pensionistas do IPRAM, cujos proventos são reajustados pelo valor real, a partir 1º de janeiro de 2020, conforme disposto na Portaria MF nº 914, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. em 14 de janeiro de 2020.

Informamos, outrossim, que foi solicitado impacto financeiro que acompanha o respectivo projeto de lei junto à Diretoria Contábil do Instituto.

Atenciosamente,


Nilce Dalmas Branchi
Presidente do IPRAM.

Recebido em 13/02/2020
André P. Guesp
Gabinete do Prefeito

Clair
Presidente

14/02/2020

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal

Redigido por Nilce Dalmas Branchi
Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2020

1) Descrição Geral da Estimativa de Impacto

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro refere-se à concessão de reajuste aos aposentados e aos pensionistas recebedores dos benefícios pelo valor real. Atendendo ao Diário Oficial da União, publicado no dia 14/01/2020, meio através do qual foi publicada a Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020.

- 1.1 Total do acréscimo pretendido para 2020: R\$ 66.523,47;
- 1.2 Total do acréscimo pretendido para 2021: R\$ 66.523,47;
- 1.3 Total do acréscimo pretendido para 2022: R\$ 66.523,47;

2) Premissas e Metodologias adotadas

A média simples da evolução da despesa dos últimos cinco anos foi de 20,68%. A média simples da evolução da arrecadação da receita nos últimos cinco anos foi de 20,61%. Com base nisso, e atendendo aos preceitos do princípio contábil da prudência, projetamos à arrecadação futura um acréscimo de 20,61% em relação ao exercício anterior, a partir de 2020. Em igual forma, projetamos que a despesa crescerá suas quantias em 20,68%, em relação ao exercício anterior, a partir de 2020. Para o exercício de 2020, foram considerados neste impacto os quantitativos da receita e da despesa estimados e consignados na Lei Orçamentária respectiva, atendendo, ainda, ao fato de haver Reserva Contingência, de R\$ 9.261.400,00.

3) Demonstrativo do Cálculo da Arrecadação, da Despesa e do Resultado Orçamentário

ARRECADAÇÃO		
1 – Arrecadação estimada para 2022	R\$	37.246.137,16
2 – Arrecadação estimada para 2021	R\$	30.881.466,84
3 – Arrecadação estimada para 2020	R\$	25.604.400,00
4 – Arrecadação em 2019	R\$	25.192.615,19
5 – Arrecadação em 2018	R\$	20.776.600,55
6 – Arrecadação em 2017	R\$	19.572.787,88
7 – Arrecadação em 2016	R\$	19.870.506,59
8 – Arrecadação em 2015	R\$	11.726.727,08
DESPESAS EXECUTADA		
1 – Despesa estimada para 2022	R\$	23.801.393,46
2 – Despesa estimada para 2021	R\$	19.722.732,40
3 – Despesa estimada para 2020	R\$	16.343.000,00
4 – Despesas em 2019	R\$	11.627.226,13
5 – Despesas em 2018	R\$	10.093.270,68
6 – Despesas em 2017	R\$	8.368.956,83
7 – Despesas em 2016	R\$	6.597.948,80
8 – Despesas em 2015	R\$	5.242.093,30
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		
1 - Resultado Orçamentário estimado para 2022	R\$	13.444.743,70
2 – Resultado Orçamentário estimado para 2021	R\$	11.158.734,44
3 – Resultado Orçamentário estimado para 2020	R\$	9.261.400,00
4 – Resultado Orçamentário de 2019	R\$	13.565.389,06
5 – Resultado Orçamentário de 2018	R\$	10.683.329,87
6 – Resultado Orçamentário de 2017	R\$	11.203.831,05
7 – Resultado Orçamentário de 2016	R\$	13.272.557,79
8 – Resultado Orçamentário de 2015	R\$	6.484.633,78



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4) Classificação Orçamentária da Despesa

4.1 Para Inativos

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM

Unidade: 1 - Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0000 – Operações Especiais

Atividade: 3303 – Benefícios Previdenciários

Elemento de despesa: 3.1.9.0.01 – 14001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Valor: R\$ 37.661,13

4.2 Para Pensionistas

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM

Unidade: 1 - Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0000 – Operações Especiais

Atividade: 3303 – Benefícios Previdenciários

Elemento de despesa: 3.1.9.0.03 – 14002 – Pensões do RPPS e do Militar

Valor: R\$ 28.862,34

5) Análise das condições orçamentárias e financeiras

5.1) A presente despesa será atendida integralmente pela Lei Orçamentária Anual vigente em cada exercício, a partir de 2020, na classificação citada no item 4, ou pela que vier a esta substituir.

5.2) A presente despesa não afetará as metas de resultado fiscal, segundo demonstrado no quadro do item "3". O Resultado Orçamentário apresenta acréscimo permanente, ou seja, a receita realizar-se-á em valor superior à despesa, em cada exercício.

5.3) A presente despesa apresenta a metodologia e as premissas de cálculo utilizadas.

5.4) A presente despesa apresenta compatibilidade com os dispositivos constantes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.5) Na expectativa de que a receita a ser arrecadada e a despesa a ser executada ocorram nos parâmetros estimados, o Instituto IPRAM apresenta plena condição financeira para suportar este acréscimo de despesa.

6) Considerações Finais

Atende ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Atende ao § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

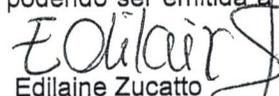
Atende ao § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Atende ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

SENHORA ORDENADORA DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitida a Declaração nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Carlos Barbosa, 12 de fevereiro de 2020,



Edilaine Zucatto

Diretora Contábil CRC/RS 66.301

Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro refere-se à concessão de reajuste aos aposentados e aos pensionistas recebedores dos benefícios pelo valor real. Atentando ao Diário Oficial da União, publicado no dia 14/01/2020, meio através do qual foi publicada a Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020.

1.1 Total do acréscimo pretendido para 2020: R\$ 66.523,47;

1.2 Total do acréscimo pretendido para 2021: R\$ 66.523,47;

1.3 Total do acréscimo pretendido para 2022: R\$ 66.523,47;

Trata-se da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2020.

Eu, **NILCE DALMAS BRANCHI**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IRAM, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2020, de 12 de fevereiro de 2020, a cujos termos condiciono o presente, **DECLARO** a viabilidade do gasto, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Carlos Barbosa, 12 de fevereiro de 2020


Nilce Dalmas Branchi
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Carlos Barbosa



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVAS DE GASTOS

Concessão de reajuste aos pensionistas do IPRAM – valor real, conforme disposto na Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020.

11 pensões concedidas até janeiro/2019
Fator de reajustamento 4,48%

Aumento (proventos + triênios) R\$ 2.150,58

	2020	2021	2022
PROVENTOS	R\$ 25.806,96	R\$ 25.806,96	R\$ 25.806,96
13º salário	R\$ 2.150,58	R\$ 2.150,58	R\$ 2.150,58
TOTAL	R\$ 27.957,54	R\$ 27.957,54	R\$ 27.957,54

01 pensão concedida em fevereiro/2019
Fator de reajustamento 4,11%

Aumento (proventos + triênios) R\$ 69,60

	2020	2021	2022
PROVENTOS	R\$ 835,20	R\$ 835,20	R\$ 835,20
13º salário	R\$ 69,60	R\$ 69,60	R\$ 69,60
TOTAL	R\$ 904,80	R\$ 904,80	R\$ 904,80

Total de aumento para 2020: R\$ 28.862,34
Total de aumento nos 03 exercícios: R\$ 86.587,02

Carlos Barbosa, 27 de janeiro de 2020.

Cláudia Missiaggia Monegat
Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

27/1/2020
Johs min
3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

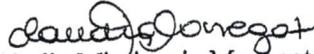
ESTIMATIVAS DE GASTOS

Concessão de reajuste aos aposentados do IPRAM – valor real, conforme disposto na Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020.

25 Aposentadorias concedidas até janeiro/2019			
Fator de reajustamento 4,48%			
Aumento (proventos + triênios)	R\$ 2.897,01		
	2020	2021	2022
PROVENTOS	R\$ 34.764,12	R\$ 34.764,12	R\$ 34.764,12
13º salário	R\$ 2.897,01	R\$ 2.897,01	R\$ 2.897,01
TOTAL	R\$ 37.661,13	R\$ 37.661,13	R\$ 37.661,13

Total de aumento para 2020:	R\$ 37.661,13
Total de aumento nos 03 exercícios:	R\$ 112.983,39

Carlos Barbosa, 27 de janeiro de 2020.


Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

27/1/2020
JOHS mian

- Pular para o Conteúdo

Casa Civil da Presidência da República

Imprensa Nacional

- ALTO-CONTRASTE
- VLIBRAS

Serviços Diário Oficial da União PORTARIA Nº 914, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Diário Oficial da União

Publicado em: 14/01/2020 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria GME nº 11 de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 4: 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019; e no Regulamento Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nem superiores a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2020:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), acrescidos de (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais);

IV - é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade,

